

LEI Nº. 1.227/09 DE 15/12/2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE ITAPIRANGA – SC**, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.248/0001-83, com sede na Rua Soldado Elo, nº. 01, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Itapiranga – SC, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira para o exercício de 2010, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando à manutenção dos serviços de emergência desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Itapiranga – SC.

Parágrafo Único: Pela presente compromete-se a Associação a prestar os serviços necessários ao seu enfrentamento, bem como, dispor de meios necessários para abrandar os danos causados no Município de São João do Oeste, nos seguintes casos;

I – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

II – Situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

III – Estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

IV – Outros eventos de grande comoção social;

Art. 2º. Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 3º. A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para formalização do Termo.

Art. 4º. Fica concedido à entidade beneficiada o prazo de até 60 dias, a contar da liberação dos recursos, para prestar contas dos mesmos, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, URB/HAB. E SAN.

Unidade Orçamentária: 07.01 – Setor de Transportes

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção Trânsito Seguro

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0001.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 15 de dezembro de 2009.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal